

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº **041912/2020-**

SECTI, Processo nº **04008-00000054/2020-90**

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Praça do Buri, Anexo do Palácio do Buri, 14º Andar, Sala 1411, Brasília/DF, CEP 70.075-900, telefone (61) 3312-9952, inscrita no CNPJ sob o nº 32.621.983/0001-70, neste ato representada por **GILVAM MÁXIMO**, portador da Cédula de Identidade 2094405 - SSP/ GO, inscrito no CPF sob o nº 435.238.381-34, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe conferem a com delegação de competência, coordenação e avaliação de Ciência e tecnologia do Distrito Federal, doravante denominada Consumidor, e a **TECAR- DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CONCESSIONARIA RENAULT** no DISTRITO FEDERAL, inscrita sob CNPJ nº 04.621.624/0001-87 e situada em SIA Trecho 01, Lote 830 a 860- BRASILIA-DF, representada por **JULIO CÉSAR ARAÚJO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 567.419.791-15, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos Termos da Proposta (SEI nº 48464075) e da Ratificação de INEXIGIBILIDADE de Licitação conforme documento (SEI nº 48273271), nos termos do inciso I da Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de serviços de manutenção para 16 (dezesesseis) veículos elétricos do modelo TWIZY que fazem parte do programa de eletromobilidade VEM DF desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, os quais deverão ser submetidos à manutenção e substituição de peças, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 11 (SEI nº 40834117), autorizado pelo Ordenador de Despesa por meio da Autorização nº (SEI nº 46525270).

Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços

Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos como se segue:

Tempo de conclusão dos serviços iniciados com um chamado que demande substituição de peças: até 36 (trinta e seis) horas principiadas na abertura do chamado, que se dará via e-mail institucional, do executor do contrato;

Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que não demande substituição de peças: até 8 (oito) horas principiadas na abertura do chamado.

Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos objetos das manutenções alimentam cargas críticas e estratégicas.

O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a contratada às sanções previstas no Termo de Referência nº 11 (SEI nº 40834117).

Havendo necessidade de maior a deverá formalizar imediata comunicação ao justificando e propondo novo o qual será avaliado pelo

A Contratada dará garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para todas as peças originais utilizadas paramanutenção.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ **R\$ 434.593,92 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, devendo a importância ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente. Compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. – Unidade Orçamentária: 40101
2. – Programa de Trabalho: 04.122.8207.8517.0166 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Ordinário - SECTI/DF
3. – Natureza da Despesa: 33.90.39
4. – Fonte de Recursos: 100

Conforme Nota de Empenho 2020NE00045 emitida em 06/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento da prestação de serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento de-finitivo do serviço, a ser realizado pela SECTI.

O pagamento está condicionado ao aceite do documento fiscal, que consiste na validação da Nota Fiscal, observados os dados cadastrais, retenções de tributos quando aplicáveis, e compatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), com o objeto contratado.

A nota fiscal somente poderá ser emitida após efetiva prestação de serviços, bem como a aprovação, por parte da SECTI, do (s) seguinte(s) documento (s):

- Ordem de Serviço”, “ Contrato” ou o Pedido de Compras” emitido pela SECTI;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS);
- Correspondência com a solicitação do respectivo pagamento, relativo à realização dos serviços executados;
- Cópias das guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, GFIP e da Previdência Social (GPS) dos empregados da CONTRATADA que forem designados para a prestação dos serviços ora contratados, correspondente ao mês imediatamente anterior, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA (quando couber).

O pagamento dos serviços está condicionado às execuções pela CONTRATADA, a aprovação pela SECTI, bem como à entrega da documentação, completa, exigida para liberação do pagamento conforme prazos e condições a serem firmados em instrumento contratual.

Caso a Contratada esteja enquadrada no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, ela deverá entregar, junto ao documento fiscal, a declaração do enquadramento e o respectivo anexo.

Quando possuir benefícios fiscais de imunidade ou isenção, a mesma deve apresentar declaração com a base legal do enquadramento

Os documentos fiscais deverão ser preenchidos em nome da SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nos documentos fiscais deverão constar: o número do pedido de compras, a descrição detalhada dos serviços prestados, o local da prestação dos serviços e o destaque das retenções de tributos (quando aplicáveis).

Todos os documentos fiscais e as Notas Fiscais manuais devem ser entregues para a área de recebimento PROTOCOLO da SECTI-Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação.

A Contratada deverá informar, no campo de Observações Complementares dos documento fiscais , o número e nome do Convênio (quando aplicável).

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couberem, estarão sujeitos à retenção de tributos, conforme a legislação vigente:

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), conforme Decreto nº 9. 580 de 2018 art. 74 RIR/ 2018 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/ PASEP), conforme Lei 10. 833 / 2003 e Instrução Normativa RFB 459 2004;

Contribuição social previdenciária (INSS), na forma da Instrução Normativa RFB no 97, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8 .212, de 24 de julho de 1991;

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ ou distrital;

Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

A CONTRATADA, quando da formalização de sua Proposta Comercial, assumirá a responsabilidade de fazê-la com inclusão de todas as obrigações e encargos, ou seja, todos os custos incidentes para a consecução do objeto contratado, não podendo ser atribuída à SECTI nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento do documento fiscal no prazo estabelecido, o respectivo pagamento dos serviços somente ocorrerá 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação formal, pela CONTRATADA à SECTI, dos respectivos documentos faltantes.

A SECTI poderá, ao seu critério, deduzir (dos pagamentos devidos à CONTRATADA) valores cobrados pela mesma sem o devido respaldo contratual ou resultantes de multas ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses a duração total da contratação.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

Verificar minuciosamente, no fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as condições estabelecidas no de Referência nº 11 (SEI nº40834117), para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da leivigente.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

A Contratante se reserva no direito de recusar o recebimento dos materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

Cláusula Décima – Da Justificativa Da Necessidade Da Contratação

Trata-se de projeto piloto pioneiro de compartilhamento de veículos elétricos VEM DF, que é composto por inicialmente por 12 carros elétricos, adquiridos através de COMODATA, que terão como usuários servidores públicos do GDF previamente cadastrados e autorizados a fazer uso dos veículos.

É de responsabilidade da COMODATÁRIA (SECTI), todas as despesas atinentes a manutenção e conservação dos bens inclusive os reparos rotineiros extraordinários e outras que decorrem do uso ou conservação, até a devolução do bem".

Necessidade de manter os veículos elétricos do programa de Elétromobilidade da Secretaria de Ciências Tecnologia e Inovação - DF em condição de pleno funcionamento, segurança e em perfeito estado de conservação.

Considerando que somos responsáveis pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço.

Almeja-se preservar os veículos, aumentar a vida útil dos mesmos, garantindo a segurança dos servidores que deles utilizarem, mantendo-os prontos para atender as necessidades de cunho administrativo e logístico inerentes aos órgãos.

O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas da entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a missão institucional, uma vez que não existe uma previsão precisa dos serviços a serem realizados no período de 12 (doze) meses.

Portanto, um contrato de manutenção preventiva e corretiva é necessário para proporcionar uma operação segura e confiável destes veículos.

Cláusula Décima Primeira – Da Fundamentação Legal

A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 39.453/2018, Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Do Critério do Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos Para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Anticorrupção de Acordo Com De Decreto Nº 37.296/2016

Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constitua prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

Clausula Décima Oitava- Da Proibição do Trabalho Infantil

Fica proibida a mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061/2013 e do art.7º, XXXIII da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Contrato Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

GILVAM MÁXIMO

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Pela Contratada:

JULIO CÉSAR ARAÚJO LOPES

Gerente de vendas Institucional



Documento assinado eletronicamente por **julio cesar araujo lopes, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAM MÁXIMO - Matr.0273769-8, Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 22/10/2020, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=48606191 código CRC= **08DC766F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco C Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF
